



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1226 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Autoriza o Poder Legislativo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- o fornecimento de Padrões de entrada populares, para atender a população de Baixa renda no município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- objetivando o fornecimento de padrões de entrada popular para atendimento a população de baixa renda no município de Rio Pardo de Minas; na localidade de **Brejo Grande**.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento de importância de R\$ 3.548,00 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais) á Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG-, relativa aos padrões constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- (a) - Primeira parcela no valor de R\$ 295,67 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) devendo ser paga até o dia 28 de dezembro de 2001;
- (b) - R\$ 3 252,37 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 295,67 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da primeira parcela na alínea anterior.

Art. 3º - As despesas com a apreciação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de Dezembro de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal